

L

Lei

n: 477

A. F. ~~Monte~~

Proibe lançamento de lixo e de água servida na Represa Bortolan.

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decreta e sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica proibido o lançamento de lixo, de água servida ou de descarga de W.C., em rego, canalização ou outro meio, na Represa Bortolan.
- Art. 2º - Ao infrator será cominada a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- Parágrafo único - Nos casos de reincidência a multa será cobrada em dobro.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Focos de Baldas, 5 de junho de 1956.

Agostinho Loyola Junqueira

Presidente Municipal